



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

119

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 047/2022 (Concorrência nº 002/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **LUCAS PELLEGRINI 11293521965**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.159.230/0001-36, com sede na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 240, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99116-4788, e-mail: mwpellegrini@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Lucas Pellegrini, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1.274.280-00 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.935.219-65, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 002/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 02 de maio de 2027, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: Ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:



5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;

5.7 Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do Concedente;

5.13 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

5.16 Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;

5.17 Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;



5.18 Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;

5.19 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;

5.20 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;

5.21 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.22 Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados;

5.23 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.24 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.25 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE.

5.26 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;



- 6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- 6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- 6.8 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
- 6.9 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 6.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.11 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

- 7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- 7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;
- 7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar



todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

124_g

ESTADO DO PARANÁ

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONARIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Nono. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

125g

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 02 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE


LUCAS PELLEGRINI 11293521965
Lucas Pellegrini
CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

126^g

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 047/2022
(Concorrência nº 002/2022)**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: LUCAS PELLEGRINI 11293521965

OBJETO: concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 02 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de maio de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1224- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022 (Dispensa por Limite Nº 006/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: F. H. KURPEL E CIA LTDA

OBJETO: contratação de serviço especializado para elaboração das licenças ambientais necessárias para a obra de limpeza e desassoreamento do rio Santa Rita.

VALOR TOTAL: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 047/2022 (Concorrência nº 002/2022)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: LUCAS PELLEGRINI 11293521965

OBJETO: concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, cidade de Marmeleiro – PR, para exploração no ramo de comércio (bazar, confecção, armarinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento a Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 02 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de maio de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/04/2022), ou seja, até 27 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de óleo diesel (S500), recurso este promovido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB) para promover a recuperação das estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação do Tráfegabilidade de Estradas Rurais pelo CONVÊNIO 561/2021, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 04 de maio de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
 Marmeleiro, 03 de maio de 2022.
 Francieli de Oliveira Mainardi
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - PMM - COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de correativo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 04 de maio de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 18 de maio de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 18 de maio de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
 Marmeleiro, 03 de maio de 2022.
 Francieli de Oliveira Mainardi
 Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022
(Dispensa por Limite Nº 005/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MACHADO & PATEL LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo.

VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Piliati
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022
(Dispensa por Limite Nº 006/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: F. H. KURPEL E CIA LTDA

OBJETO: contratação de serviço especializado para elaboração das licenças ambientais necessárias para a obra de limpeza e desassoreamento do rio Santa Rita.

VALOR TOTAL: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Piliati
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 047/2022
(Concorrência nº 002/2022)
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONCESSIONÁRIA: LUCAS PELLEGRINI 11293521965

OBJETO: concessão de uso de bem público de imóvel comercial, Sala 003, com área aproximada de 38,75 m², junto ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 240 - Centro, cidade de Marmeleiro - PR, para exploração no ramo de comércio (lazer, recreação, amarrinhos, bijuterias, calçados, suvenires ou similares), em atendimento à Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 02 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADO: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/04/2022), ou seja, até 27 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de abril de 2022.

Paulo Jair Piliati
 Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 107/2022. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de Serviços de Arbitragem de diversas Modalidades de Esportes, em atendimento à Secretaria de Educação Cultura e Esporte

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de Maio às 13:30h

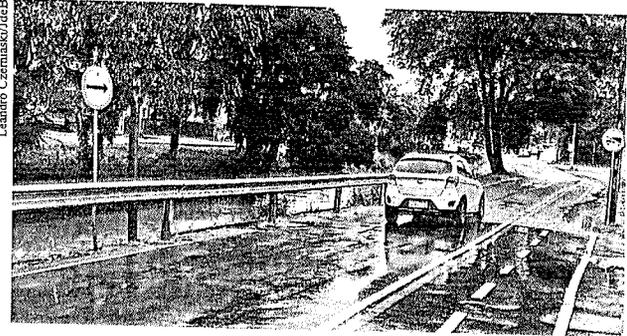
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 04 de Maio de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPASNET
 Realeza, 03 de Maio de 2022.
 DIANA BAMBERG
 Pregoeira

www.jornalbeltrao.com.br

Marginal do Lonqueador ganha guard rail para evitar quedas de veículos no rio

JdeB - No cruzamento da Rua Brasília com a Avenida Santo Fregonesse, que margeia o Rio Lonqueador, uma proteção foi instalada pela Prefeitura nos últimos dias.



Defensa metálica foi instalada em trecho conhecido por acidentes.

A intenção da defesa é evitar acidentes, como a queda de veículos no Rio, que vem ocorrendo com muita frequência neste ponto.

O guard rail metálico abrange alguns metros, na área em que a Rua Brasília encontra o rio, e segundo a diretora do Debetrans (Departamento Beltronense de Trânsito), Marilda Galvan Ribeiro, é uma medida mais pontual, mas outras estão sendo estudadas para as margens do Lonqueador.

“Algumas alterações estão sendo estudadas ao longo do rio, como a arborização, além de outras melhorias que devem ocorrer de forma gradativa.”

As quedas de veículos no Rio Lonqueador se tornaram comuns nos últimos anos, mas geralmente são acidentes sem gravidade. Uma das medidas implementadas pelo Debetrans, há algum tempo, foi a proibição de tráfego pesado em alguns trechos da Avenida Santo Fregonesse.

Bombeiros localizam nova ossada em área de buscas em Brumadinho

ABR - Mais de três anos depois da tragédia em Brumadinho, Minas Gerais, o Corpo de Bombeiros localizou, segunda-feira, 2, uma ossada com aproximadamente 40 segmentos, em uma área chamada Esperança 1.



Há três anos são mantidas as buscas por desaparecidos em Brumadinho (MG).

O material pode ser de uma das seis vítimas ainda não identificadas no rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, em janeiro de 2019.

Segundo o tenente do Corpo de Bombeiros, Pedro Aihara, se forem consideradas a “relevância e as características” do material

enviado para a perícia, há “boas possibilidades” de nova identificação.

Na tragédia, o rompimento da barragem da mineradora Vale causou 270 mor-

tes, além impactos ambientais em diversas cidades da bacia do Rio Paraopeba.

PÉROLA D'OESTE

Grupos de idosos voltam a se reunir para confraternizações

Da assessoria - Os encontros com os grupos da terceira do município de Pérola D'Oeste estão acontecendo.

Há poucos dias foram reunidos os idosos das comunidades de São Valentin e Mundo Novo.

A confraternização iniciou na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, onde as pessoas foram recebidas pela secretária de Assistência Social, Karoline Serednicki Bagetti.

Um almoço foi servido para os dois grupos e, após, teve música e dança para animar a tarde dos idosos.

As pessoas participaram da bênção, pelo padre Antônio Paulo Sagrilo. Na sequência do evento, foram recepcionados no clube de campo. O prefeito Edson Bagetti esteve presente e aproveitou pra conversar com as pessoas da terceira idade. “Estivemos afastados por um período devido à pandemia, e que bom poder estar retornando com esses encontros com vocês.”

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Registrado pelo S.º Ministério do Trabalho em 28/05/59. C/Órgão do Estado: 555.150.8822
 Home page: www.socob.com.br - E-mail: soc@socob.com.br - CNPJ: 08.123.929/0001-69
 Rua Pernambuco, 111, Centro - 85.601-260 - Francisco Beltrão - PR. Fone: (46) 3524-1010

Edital Convocatório de Assembleia Geral Extraordinária

O Sindicato dos Empregados no Comércio do Francisco Beltrão e Região, com abrangência territorial nos municípios de: Ampérr, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzelândia do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manitópoli, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Píntal de São Bento, Planalto, Pranchida, Realeza, Remacanga, Salgado Filho, Sálido do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê, todos no estado do Paraná. Representante da área Geoeconômica, urbana e grupo trabalhador da classe empregados e de categoria Profissionais dos Empregados no Comércio, plano da CNTC, através de seu representante legal Daniel Ivan Rosaneil, no uso de suas atribuições estatutárias e da legislação vigente, deixa público e convoca os empregados no comércio, sócios e não sócios para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06/05/2022, 111, centro de Francisco Beltrão/PR às 12:30h em primeira convocação, às 12:45h em segunda convocação e às 13:00h em terceira e última convocação. Assuntos a serem tratados: Deliberar sobre a reestruturação e adequação estrutural e normativa da sede administrativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão e assuntos gerais de interesse da categoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Daniel Ivan Rosaneil
 Presidente
 Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão e Região

AFMEB ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
 CNPJ Nº 08.153.904-11
 (46) 3523-1395

CARTA DE CORREÇÃO A PUBLICAÇÃO DE 03/05/2022

AFMEB Associação dos Funcionários Municipais de Francisco Beltrão, vem, publicamente, esclarecer que, referente a publicação de 03/05/2022, no Jornal de Beltrão, sobre o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA, esta sendo CORRIGIDO A DATA DA MESMA, SE REALIZARÁ em 16/05/2022 (2ª feira), às 17:30min, em primeira convocação, e, às 18:00min, em segunda e última convocação, a ser realizada na Sede da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Reiteramos o nosso compromisso e respeito ao Associado.

Atenciosamente,

Eder Marques Da Rosa
 Presidente AFMEB
 Eder Marques da Rosa
 Presidente.

Francisco Beltrão 03/05/2022

Base Territorial: Ampérr, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzelândia do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do S.º, Francisco Beltrão, Manitópoli, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Píntal de São Bento, Planalto, Pranchida, Realeza, Remacanga, Salgado Filho, Sálido do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.